

ANEXO II

Valores limite de emissão ⁽¹⁾ para determinadas substâncias emitidas na combustão de óleos usados em instalações com potência térmica igual ou superior a 3 MW (PCI).

Poluente	Valor limite (mg/Nm ³)
Cd	0,5
Ni	1,0
Cr+ Cu+ V	1,5
Pb	5,0
Cl ⁽²⁾	100
F ⁽³⁾	5
SO ₂	2000
Partículas	150

⁽¹⁾ Estes valores limite indicam a concentração da massa das referidas matérias nas emissões de gases, em função do volume dos gases emitidos em condições normais (273 K, 1013 hPa) após a dedução do teor de humidade no vapor de água e em função de um volume de oxigénio, contido nas emissões de gases, de 3 %.

⁽²⁾ Compostos inorgânicos gasosos de cloro, expressos em ácido clorídrico.

⁽³⁾ Compostos inorgânicos gasosos de flúor, expressos em ácido fluorídrico.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 241/92

de 25 de Março

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar os cursos a funcionar na Escola Profissional de Torredes, criada por contrato-programa ao abrigo do citado decreto-lei.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

- Técnico de construção civil/topografia;
- Técnico de construção civil/medições e orçamentos;
- Técnico de construção civil/desenho;
- Operador de electricidade;

cujos planos de estudos se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados nas alíneas a) a c) do n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

3.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, o curso aprovado na alínea d) do n.º 1.º será atribuído

um certificado de nível 2 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 9.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO (1) TÉCNICO DE CONSTRUÇÃO CIVIL / TOPOGRAFIA

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	120	120	120	360
		FÍSICA E QUÍMICA	100	100	100	300
		GEOMETRIA DESCRITIVA	120	120		240
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	DESENHO	160	100		260
		TECNOLOGIA	160	120	80	360
		ORGANIZAÇÃO E PLANEAMENTO		120	120	240
		PRÁTICAS OFICINAIS E LABORATORIAIS	240	240		480
		TOPOGRAFIA			460	460
TOTAL HORAS ANO / CURSO			1200	1220	1180	3600

CURSO (1) TÉCNICO DE CONSTRUÇÃO CIVIL/ MEDIÇÕES E ORÇAMENTOS

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			Total Disc.
			1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	120	120	120	360
		FÍSICA E QUÍMICA	100	100	100	300
		GEOMETRIA DESCRITIVA	120	120		240
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	DESENHO	160	100	100	360
		TECNOLOGIA	160	120	80	360
		ORGANIZAÇÃO E PLANEAMENTO		120	120	240
		PRÁTICAS OFICINAIS E LABORATORIAIS	240	240		480
		MEDIÇÕES E ORÇAMENTOS			360	360
TOTAL HORAS ANO / CURSO			1200	1220	1180	3600

CURSO (1) TÉCNICO DE CONSTRUÇÃO CIVIL / DESENHO

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1.º	2.º	3.º	Total
		(10.º)	(11.º)	(12.º)	Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	120	120	120	360
	FÍSICA E QUÍMICA	100	100	100	300
	GEOMETRIA DESCRITIVA	120	120		240
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (5) E (6)	DESENHO	160	100		260
	TECNOLOGIA	160	120	80	300
	ORGANIZAÇÃO E PLANEAMENTO		120	120	240
	PRÁTICAS OFICINAIS E LABORATORIAIS	240	240		480
	DESENHO			460	460
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1200	1220	1800	3600

ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar os cursos a funcionar na Escola Profissional designada por Centro de Dança Contemporânea de Lisboa, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e a Companhia de Dança de Lisboa, C. R. L., como segundo outorgante.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º É criado o curso de dança contemporânea, cujo plano de estudos se anexa.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados no n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO (1) OPERADOR DE ELECTRICIDADE

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1.º	2.º	3.º	Total
		(7.º)	(8.º)	(9.º)	Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
TÉCNICA, TECNOLÓGICA (5) E PRÁTICA (6)	MATEMÁTICA	150	150	150	450
	FÍSICA-QUÍMICA	100	100	100	300
	DESENHO	100			100
	ELECTROTÉCNICA	300	300	300	900
	TECNOLOGIA E ORDENHAS	250	350	350	950
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1 200	1 200	1 200	3 600

Portaria n.º 242/92

de 25 de Março

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do

CURSO (1) DE DANÇA CONTEMPORÂNEA

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1.º	2.º	3.º	Total
		(10.º)	(11.º)	(12.º)	Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	COMPOSIÇÃO	40	40	40	120
	TÉCNICAS DE EXPRESSÃO	80	80	80	240
	PRODUÇÃO DO ESPECTÁCULO	80	80	80	240
	ESTUDOS COMPLEMENTARES	40	40	40	120
	HISTÓRIA DA ARTE E DA DANÇA	60	60	60	180
ARTÍSTICA (5)	TÉCNICA DE DANÇA CLÁSSICA	250	250	250	750
	TÉCNICA DE DANÇA MODERNA	250	250	250	750
	REPERTÓRIO	40	40	40	120
	OFICINA COREOGRÁFICA	140	140	140	420
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1 280	1 280	1 280	3 840